

### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37



#### LEI MUNICIPAL Nº 747/2024

Institui gratificação por desempenho da Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Simões -PI, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI deliberou, votou e aprovou, e EU sancionei a presente Lei Municipal:
- Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas Equipes de Saúde Bucal (ESB) no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, e na forma regulamentada por esta Lei.
- Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.
- Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960/2023, e levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.
- Art. 3º. Terão direito à gratificação os profissionais integrantes das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.
- Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960/2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.
- § 1º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente: janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.
- § 2º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.
- Art. 5º. Do recurso recebido como pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) a este município, na forma da Portaria GM/MS Nº 960/2023, o valor total será rateado da seguinte forma:

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHOOSÉ Prefeito Municipal RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº CPF nº 361.899.953-49 CENTRO - SIMÖES - PI - CEP: 64585-000



### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37



- 55% (cinquenta e cinco por cento), como gratificação por desempenho destinado aos profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal, sendo este percentual dividido da seguinte forma:
- a) em 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total, para os profissionais Cirurgiões Dentistas:
- b) em 35% (trinta e cinco por cento) do valor total, para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde.
- II. 35% (trinta e cinco por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de Simões -PI;
- III. 10% (dez por cento) destinado aos profissionais responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho da Saúde Bucal.

Parágrafo único. Se na competência de pagamento da gratificação houver desfalque de profissional em qualquer das equipes, o percentual destinado exclusivamente a esse profissional será rateado aos demais profissionais pertencentes à mesma categoria, integrantes das demais equipes.

Art. 6°. Será devido ainda, na forma do art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960/2023, ao final da avaliação do ciclo anual uma parcela adicional a ser destinado aos trabalhadores, de acordo com a média alcançada pelo ESB nos últimos três quadrimestres e considerando os critérios de rateio estipulados no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. O pagamento da parcela adicional de gratificação de que trata o caput somente será devida aos profissionais integrantes das ESB se houver repasse do Ministério da Saúde para esse fim.

- Art. 7°. O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, estando vinculado ao desempenho de cada ESB e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960/2023.
- Art. 8º. A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga mensalmente, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, junto com a remuneração do servidor.
- Art. 9°. Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores públicos em atividade, independentemente da natureza do vínculo com a Administração Pública municipal, vinculados às Equipes de Saúde Bucal (ESB), enquanto mantiverem esta condição e estejam incluídos no SCNES, como também, atendam aos critérios estabelecidos pelo referido Programa.
- Art. 10. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:
- I. Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença Prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO Prefeito Municipal CPF nº 361.899.953-49

RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. S/Nº CENTRO - SIMÕES - PI - CEP: 64585-000 Telefone: (89) 3456 - 1434 Email: municiplodesimoes@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

unicef (2)

- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado
- f) Cedido para outro Poder, órgão ou entidade;
- II. Os Servidores ou Profissionais Inativos;
- III. As ESB's que não atingirem o parâmetro mínimo de 40% (quarenta por cento) na avaliação realizada pelo Ministério da Saúde, sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das demais ESB's deste município, na forma descrita no artigo 5° desta Lei.
- IV. Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de educação em saúde, permanentes ou não, e reuniões de planejamento, sem que haja justificativa plausível.

**Parágrafo Único.** Caso algum profissional integrante de qualquer das ESB's deste município deixe de receber a gratificação por desempenho, por não atender aos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 960/2023 e nesta lei, o percentual destinado a esse profissional será transferido para o Fundo Municipal de Saúde.

- **Art. 11.** A gratificação de que trata a presente lei tem natureza indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos/salários dos servidores beneficiados.
- **Art. 12.** O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros a este Município pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal acaso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960/ 2023 seja revogada.

**Art. 13.** A criação da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, de que trata esta Lei Municipal, acarreta a extinção automática da gratificação paga aos profissionais das ESB's por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria GM/MS nº 2.713/2020, e regulada neste município pela Lei Municipal nº 700/2021.

**Parágrafo Único.** Ficam revogadas todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 700/2021 que dispõe sobre o incentivo/gratificação para os profissionais integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB) referente ao programa Previne Brasil.

Art. 14. O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 700/2021 passa a ter a seguinte redação:

Lei Municipal nº 700/2021

Art. 4°. (...)

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO OSÉ WISON de Carvalho RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000 Telefone: (89) 3456 - 1434 Email: municipides inces (boutlook.com



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

L DE SIMÕES



II. 92% (noventa e dois por cento) para o pagamento de Gratificação por Desempenho aos profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Agente Comunitários de Saúde.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, 30 de janeiro de 2024.

José Wilson de Carvalho

Prefeito Municipal

José Wilson de Carvalho

Prefeito Municipal

CPF nº 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Edilberto Abdias de Carvalho

Secretário Municipal de Administração e Planejamento